



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1508 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-00
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

TERMO DE REFERENCIA – MARCENARIA.DOC 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Serviço de marcenaria para alteração do interior de armário (patrimônio 19154) de arquivo de prateleiras para gavetas de pasta suspensa.

2. DA JUSTIFICATIVA: Com o aumento do número de servidores, os armários constantes na Divisão de Recursos Humanos com gaveta para pasta suspensa, onde são arquivados os prontuários dos servidores ativos, atingiram a sua total capacidade. Com o concurso vigente da área administrativa e demais concursos para docentes, espera-se a contratação de diversos novos servidores e não haverá espaço físico para arquivo de seus respectivos prontuários. O arquivamento de prontuários de servidores ativos em caixas, utilizando-se de armários com prateleiras comuns, é inviável. Os prontuários são constantemente manuseados para inserir ou retirar documentos, além de consultar as informações ali contidas. Como possuímos um armário (patrimônio 19154) com prateleiras disponíveis (em virtude do descarte de documentos inservíveis pela administração pública que será realizado ainda este semestre), a alteração para gavetas com suporte de pasta suspensas se mostra possível para suprir a demanda do departamento.

3. DO LOCAL DE ENTREGA: Faculdade de Medicina de Jundiaí; Unidade 1 - Rua Francisco Telles, nº 250 – Vila Arens II – Jundiaí- SP (Coordenada geográfica: Latitude: - 23.2001889; Longitude: - 46.87743) – Divisão de Recursos Humanos – andar térreo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO: Alteração de 1 (um) armário de prateleiras para gavetas de pasta suspensa segundo desenho esquemático e fotos, em anexo. Conforme 03 (três) orçamentos realizados, o valor médio desta alteração é de R\$ 2.900,83 (dois mil e novecentos reais e oitenta e três centavos).

5. DO PRAZO: O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho emitida pela Faculdade. A empresa deverá agendar o serviço, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, com a Divisão de Recursos Humanos para liberação de espaço, a fim de facilitar o serviço de marcenaria.

Em virtude da organização do espaço da Divisão em que o armário se encontra, não será possível a sua movimentação (retirada do local ou desmontar o armário integralmente). Caso um destes itens seja necessário, deverá ser solicitado no momento do agendamento para realização do serviço.

6. DO PAGAMENTO: O valor total será pago em até 20 dias da entrega, mediante envio de Nota Fiscal e aprovação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ficando expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipada.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

TERMO DE REFERENCIA - MARCENARIA.DOC 2

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Faculdade, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da contratada.

A contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento do prazo e garantias dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Efetuar a execução no prazo e local especificados neste Termo de Referência com as especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar a FMJ, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal nº 1508 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-00
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

TERMO DE REFERENCIA - MARCENARIA.DOC 3

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a FMJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela FMJ ainda devendo ser assinados DIRETOR com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA".

Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FMJ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela FMJ.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1508 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71658 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-650 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

TERMO DE REFERENCIA - MARCENARIA.DOC 4

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FMJ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme o previsto no art. 155, § 4º, III da Lei 14.133/2021;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica é facultativa, porém é recomendável. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência. Esta visita deverá ser realizada, mediante agendamento, até o 1º (primeiro) dia útil antes da data de realização da licitação, durante o seguinte horário: das 9:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do telefone (11) 3395-2139, ou pelo e-mail vanessa.savietto@fmj.br ou peessoal@fmj.br, com Vanessa, Suzzana ou Ivanir.

A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos,



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-00
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

TERMO DE REFERENCIA - MARCENARIA.DOC 5

além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

Data: 09/04/2025

Vanessa Cristina Savietto

Assistente Técnico de Gestão

Cláudio Pickart

Diretor de Administração

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor